

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
(Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.555/2025)

1. SECRETARIA / SETOR DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Diego Lopes Pereira

Cargo/Função: Secretário Municipal de Educação e Cultura

Matrícula: 51401

E-mail: departamentoeducacao@cambara.pr.gov.br

Telefone/Ramal: (43) 3532-5250

3. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades estruturais do Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista”, que atualmente apresenta condições físicas inadequadas ao pleno funcionamento das atividades educacionais e ao cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Durante inspeção realizada pela Vigilância Sanitária, foram identificadas diversas não conformidades relacionadas à conservação dos ambientes, especialmente no que se refere ao piso cerâmico existente, que se encontra danificado, desgastado e com alto grau de encardimento. Essas condições comprometem a higienização adequada, aumentam o risco de acidentes e não atendem aos padrões mínimos de salubridade exigidos para unidades de educação infantil.

Da mesma forma, verificou-se a necessidade de intervenção no forro de gesso da cozinha, onde há trechos deteriorados e com comprometimento das condições sanitárias e estruturais. Essa situação impacta diretamente o preparo e o armazenamento de alimentos, podendo comprometer a segurança alimentar das crianças atendidas.

Considerando que, no ano de 2024, o Município foi notificado pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério Público para promover a adequação de todas as instituições de ensino da rede municipal, e que, em decorrência disso, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assumindo o compromisso de realizar as intervenções necessárias para assegurar condições adequadas de funcionamento e viabilizar a emissão da Licença Sanitária das unidades escolares;

Considerando, ainda, que uma das obrigações estabelecidas no referido TAC refere-se à substituição dos pisos danificados e à execução de reparos no forro da cozinha, intervenções estas que devem ser obrigatoriamente concluídas até fevereiro de 2026;

Em razão disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma, uma vez que tais atividades demandam mão de obra qualificada, materiais específicos e atendimento às normas técnicas de engenharia e vigilância sanitária. A realização dos serviços é condição fundamental para assegurar a regularização da unidade escolar, promover a segurança e bem-estar das crianças e profissionais, e garantir a continuidade das atividades educacionais em ambiente adequado e regulamentado.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade da contratação como medida indispensável, urgente e obrigatória para o cumprimento das exigências legais e para a preservação das condições de saúde, segurança e qualidade no atendimento à comunidade escolar.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- ☐ Prestação de Serviços – Não Continuados
- ☐ Prestação de Serviços – Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Prestação de Serviços – Continuados com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Aquisição de Material de Consumo
- ☐ Aquisição de Material Permanente ou Equipamento
- ☒ Obras ou Serviços de Engenharia
- ☐ Outros:

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- ☐ Pregão
- ☒ Concorrência
- ☐ Dispensa ou Inexigibilidade
- ☐ Sistema de Registro de Preços (SRP)
- ☐ Outra: _____

6. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

A presente demanda tem por objetivo viabilizar a execução das adequações estruturais necessárias no Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista”, de forma a atender às exigências legais e sanitárias aplicáveis às instituições de ensino.

No ano de 2024, o Município foi notificado pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério Público quanto à necessidade de promover melhorias em todas as unidades escolares municipais, culminando na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Nesse documento, a Administração comprometeu-se a realizar uma série de intervenções obrigatórias com vistas a assegurar condições adequadas de funcionamento, salubridade e segurança, bem como garantir a emissão da Licença Sanitária das instituições.

Entre as obrigações estabelecidas no TAC, destaca-se a substituição dos pisos cerâmicos danificados, que atualmente apresentam desgaste, fissuras e dificuldade de higienização, comprometendo o atendimento dos requisitos sanitários exigidos. Soma-se a isso a necessidade de reparos no forro da cozinha, local que apresenta deteriorações que podem impactar negativamente as condições de preparo e manipulação de alimentos.

Essas adequações têm prazo de execução definido no próprio TAC, devendo ser concluídas até fevereiro de 2026, sob pena de responsabilização do Município e possível adoção de medidas administrativas ou judiciais pelo Ministério Público.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços é imprescindível, tanto para o atendimento das obrigações legais pactuadas quanto para a garantia de um ambiente seguro, salubre e adequado às crianças e profissionais da unidade escolar. Trata-se, portanto, de demanda urgente e necessária, diretamente vinculada ao cumprimento das normas sanitárias e à continuidade regular das atividades educacionais.

7. QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA”.	UD	01

8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

() Previsão existente no PCA 2025 – Identificação da Demanda:

(x) Demanda não prevista –

Justificativa:

Registra-se que não houve a formalização do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, situação decorrente de fatores operacionais e da necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos internos de planejamento no âmbito da Administração Municipal.

Ressalta-se, contudo, que a ausência do PCA não prejudica a legalidade, a legitimidade ou a regularidade da presente contratação, desde que observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade, publicidade e atendimento ao interesse público. Destaca-se, ainda, que a demanda ora apresentada caracteriza-se como obrigatória, em razão das exigências constantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, bem como das determinações da Vigilância Sanitária, configurando necessidade imediata e inadiável.

Portanto, embora não esteja prevista em PCA, a contratação justifica-se plenamente por se tratar de medida indispensável para a adequação sanitária da unidade escolar, cumprimento de obrigação legal e garantia do regular funcionamento do serviço público educacional.

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, administrativos e legais previstos na Lei nº 14.133/2021 após avaliação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeiro e qualificação técnica.

1) Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

2) Quanto a Habilitação Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3) Quanto à qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência;

- Prova de capacidade financeira;

- Balanço Patrimonial;

4) Quanto à Qualificação Técnica:

a) Capacidade Técnica Operacional:

a.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1.1 Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

a.2 Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado.

b) Capacidade Técnica Profissional:

b.1 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador (anexo XV);

b.1.1 O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b.2 A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

- Capacidade técnica para execução de serviços de reforma predial, incluindo assentamento de porcelanato, recuperação de forro de gesso e demais atividades correlatas;

b.3 Comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

I) Carteira de Trabalho;

II) Certidão do CREA;

- III) Certidão do CAU;
- IV) Contrato Social;
- V) Contrato de prestação de serviços;
- VI) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- VII) Declaração de Contratação Futura, com anuência do profissional (devendo comprovar o vínculo empregatício antes da assinatura do contrato).

Justificativa:

O atestado de capacidade técnica serve como um comprovante de que o licitante possui experiência prévia e competências adequadas para realizar os serviços ou fornecer os bens que estão sendo contratados.

A exigência do atestado de capacidade técnica contribui para aumentar a transparência do processo licitatório, uma vez que permite à administração pública verificar a idoneidade e a competência dos licitantes. Isso ajuda a construir um ambiente de confiança, tanto entre os fornecedores quanto entre a administração e a sociedade. A credibilidade do processo licitatório é fundamental para o fortalecimento das instituições públicas e para a promoção de uma concorrência leal e justa.

Diante do exposto, a solicitação do atestado de capacidade técnica é um requisito indispensável para garantir que a administração pública contrate empresas que estejam verdadeiramente aptas a executar o objeto da licitação. Essa exigência assegura a escolha de fornecedores qualificados, minimiza riscos de execução, promove a transparência do processo e contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados. Assim, a inclusão dessa exigência no edital fortalece não apenas o processo licitatório em si, mas também a gestão pública como um todo, resultando em serviços de qualidade que atendem efetivamente às necessidades da população.

5) Atestado de Visita Técnica

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail engenharia@cambara.pr.gov.br. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a contratante.

6) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação.
- b) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”.
- c) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - c.1) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.
- d) Declaração de Grau de Parentesco;
- g) Declaração de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DATA PRETENDIDA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO: 12 / 01 / 2026.

11. MODELO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO:

EMPREITADA GLOBAL - RUA EVILEZIO PIROZZI, S/N – BAIRRO IGNES PANICHI HAMZÉ.

12. VIGÊNCIA PRETENDIDA:

(X) 12 meses

() Outra

(X) Prorrogável, conforme legislação aplicável.

Considerando Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

13. FONTE DE RECURSOS / CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.12.365.0005.1.511. – REFORMA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

OBRAS E INSTALAÇÕES: 4.4.90.51.00.00 – R\$ 256.316,31

14. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fiscal Técnico: ANDRESSA GARBELLOTTI DOMINGUES

Fiscal Administrativo: ANDRESSA GARBELLOTTI DOMINGUES

Fiscal Suplente: JOÃO EDUARDO PRADO ALVES

Gestor do Contrato: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

15. GRAU DE NECESSIDADE:

() Baixo

() Médio

(X) Alto

Responsável pelo preenchimento:

Nome: Andressa Garbellotti Domingues

Cargo/Função: Engenheira Civil

Matrícula: 27711

Setor/Secretaria: Secretaria de Infraestrutura Urbana

Assinatura: _____